



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1120 DE 2018.

“REGULAMENTA A POLÍTICA DE INCENTIVOS E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a política Municipal de incentivos, fomento e valorização das atividades agropecuárias e disciplina sobre a prestação de serviços de maquinários e caminhão, DO PROGRAMA PAC2, recebidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, e outros de convênio com Associação ou de contratação.

§ 1º - Esta Lei de incentivos, fomento e valorização das atividades agropecuárias tem por objetivo a promover a produção agrícola e pecuária do município, bem como estimular a produção e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e social na área rural, incentivar melhorias nas instalações destinadas à atividades agropecuárias e incentivar a preservação do meio ambiente.

§ 2º - O maquinário de que trata o Art. 1º desta Lei, vincula-se ao Departamento de Obras e Transportes do Município, e constitui importante instrumento na política de incentivos das atividades agropecuárias, mediante prestação de serviços gratuitos a posseiros, pequenos e médios produtores rurais, com foco na agricultura familiar.

§ 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se micro produtor o proprietário possuidor de uma área de terra inferior a 5 (cinco) hectares, pequeno produtor o que possuir entre 5 (cinco) e inferior a 50 (cinquenta) hectares e o médio produtor o que possuir entre 50 (cinquenta) e inferior a 200 (duzentos) hectares, ficando o posseiro enquadrado conforme a sua área de arrendamento.

Art. 2º Os serviços e incentivos às atividades econômicas agropecuárias de que trata esta Lei constituem-se em:

I – Execução de serviços de escavação, terraplanagem, aterro, desaterro e transportes de cascalho a todos os produtores rurais que se enquadrarem nesta Lei. Os serviços de transporte de materiais de construção, somente serão autorizados aos Micro e Pequenos produtores rurais, visando à melhoria da sua infraestrutura produtiva.

II – Melhoria e manutenção das vias de acesso secundárias e terciárias das propriedades rurais e vias destinadas ao escoamento da produção agrícola e pecuária, mediante patrolamento e serviços de drenagem fluvial e pluvial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

III – Garantia de acesso a novas tecnologias, visando a introdução de novas técnicas no manejo da produção agrícola, bem como na melhoria genética do rebanho de leite, através de conhecimento de experiências regionais bem sucedidas, de cursos preparatórios administrados por órgãos governamentais e não governamentais.

IV – Auxílio do departamento competente do Município para atuar junto aos produtores interessados em realizar compra coletiva de insumo agrícola, a organizar grupos, pesquisar preços, bem como prestar serviços de contato com fornecedores visando a aquisição de produtos e fretes com preços acessíveis ao produtor rural.

V – Havendo disponibilidade financeira poderá a Administração Municipal, apoiar os produtores rurais, custeando até 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao frete de calcário, até o limite de 15 (quinze) toneladas por produtor que apresentar laudo técnico emitido pelo profissional da EMATER que atende o município, acusando a necessidade dos serviços de correção de solo e que tenha solicitado o benefício com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do transporte, excetuando os casos de formação de pastagens e produção de silagem para comércio.

Art. 3º - Terão direito aos benefícios desta lei: o posseiro, o micro, o pequeno e o médio produtor rural que tiverem como sua única fonte de renda os ganhos obtidos da agropecuária, ou como fonte de renda de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos ganhos advindos da agropecuária, e que, cumulativamente:

I – Comprovarem cadastro de produtor rural, cujas propriedades estejam localizadas no território do Município de Dom Viçoso.

II – Os que apresentarem movimentos correntes de notas fiscais de venda de produtos oriundos da propriedade rural, de acordo com a atividade exercida na propriedade, com exceção daqueles que produzem para o próprio sustento.

III – Os que se encontrarem adimplentes com o Fisco Municipal.

IV – Os que protocolarem solicitação dos serviços com antecedência de no mínimo quinze dias, com exceção dos casos urgentes e de emergência a serem analisados pelo Conselho Municipal.

V – Os que comprovarem observância das leis ambientais, quanto à preservação de nascentes, matas ciliares e cursos d'água na propriedade, com certidão expedida pelo Conselho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VI – Os Micros, Pequenos e Médios Pecuaristas que estiver devidamente em dia com suas obrigações quanto a vacinação e cadastro dos animais, conforme normas estabelecidas pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária).

VII – Os produtores rurais que comprovarem possuir todos os seus veículos emplacados no município de Dom Viçoso, e mantiverem os mesmos no município, farão jus a um acréscimo percentual de 10% (dez por cento) nos incentivos oferecidos pelo inciso V do artigo 2º desta lei;

Art. 4º Disciplina a prestação dos serviços do maquinário público de que dispõe o art. 1º desta lei:

Parágrafo Único – A concessão dos serviços gratuitos só será concedida nos intervalos em que não houver demanda do maquinário objeto desta lei, na execução de obras deste Município.

I – Fica autorizada a concessão gratuita de até 12 (doze) horas anuais de serviços da motoniveladora aos pequenos e médios produtores de café, no período da colheita.

II – Fica autorizada a concessão gratuita de até 04 (quatro) horas trimestrais de serviços da motoniveladora aos produtores agropecuária do município, para finalidades diversas visando aumento e qualidade da produção rural.

III – Fica autorizada a concessão gratuita de até 06 (seis) horas trimestrais de serviços de Retroescavadeira aos produtores agropecuária deste município, para finalidades diversas visando aumento e qualidade da produção rural.

IV- Fica autorizada a concessão gratuita de até 10 (horas) anuais de serviços de trator de esteira aos produtores rurais deste município, tanto os que produzem para comercialização quanto os que produzem para o próprio sustento familiar, com a finalidade de promover a abertura de acessos para suas propriedades produtivas, facilitando o escoamento da produção.

V – Fica autorizada a concessão gratuita de até 08 (oito) horas anuais de serviços do caminhão basculante, exclusivamente para transporte de cascalho, visando melhoramento das vias internas das propriedades rurais.

VI – Fica autorizada a concessão gratuita de até 02 (duas) viagens do caminhão basculante, com percurso de até 60 KM cada, para transporte de materiais de construção, visando a melhoria da infraestrutura do micro e pequeno produtor, exclusivamente para edificação ou reforma de coqueiras, terreiros de café, estábulos, silos, currais, dentre outros análogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VII – Após a execução dos serviços descritos nos Incisos I, II, III, IV e V deste artigo, se houver a necessidade do trabalho continuar além das horas estabelecidas por esta lei, será permitida a continuidade do trabalho até o final do expediente daquele dia, sendo cobradas as horas excedentes.

Art. 5º Disciplina os serviços de aterramento de animais mortos nas propriedades rurais do Município.

Parágrafo Único: Visando a preservação do ecossistema local, a sanidade da população animal do município, a proteção a saúde do homem do campo e a necessidade de estabelecer políticas de controle e atendimento das ações do poder público através das seguintes intervenções.

I – Ficam autorizados os serviços gratuitos de aterramento de animais mortos nas pequenas propriedades rurais, cuja morte tenha ocorrida a menos de 800 (oitocentos) metros de moradias habitadas e de 100 (cem) metros dos cursos d'água, cuja água seja utilizada para consumo humano ou em distâncias superiores às estabelecidas, desde que haja comprovação de que a morte tenha ocorrida por doença contagiosa. Nas demais situações, a carcaça do animal será arrastada com trator de pneu, para a maior distância possível dentro da propriedade.

II – Nos casos em que forem solicitados os serviços de que dispõe o inciso anterior, e os mesmos não se enquadrem dentro das normas constantes do referido inciso deste artigo, não serão executados os serviços de aterramento e será cobrado o tempo de deslocamento da máquina requisitada, após regulamentação por decreto.

III – Os proprietários de animais que venham a morrer nas margens ou dentro de mananciais de água, usados para abastecimento de moradias na zona urbana ou rural, que se omitirem a ocorrência deste fato, poderão ser multados em até o valor de uma UVRM (unidade do valor de referência municipal), após regulamentação por decreto.

Art. 6º Exclui-se dos benefícios de que autoriza esta Lei, a execução de serviços gratuitos que não caracterizarem promoção da produção rural.

Art. 7º Definem-se terras produtivas, aquelas propriedades que comprovarem sua atividade e renda através de movimento de emissão de nota fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MÁRCIO MARQUES
CHEFE DE GABINETE

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 17/12/2018.